



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 01/96

"CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR"

ART.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado à Construir um Grupo Escolar com Uma Sala de Aula no sítio ' ' CALUGUINHA, deste Município.

ART.2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, são Revogadas as disposições em contrário

*Severino Ferreira Lima*  
SEVERINO FERREIRA LIMA -Vereador Autor-

SANTANA DE MANGUEIRA--PB, EM 13 DE MARÇO DE 1996



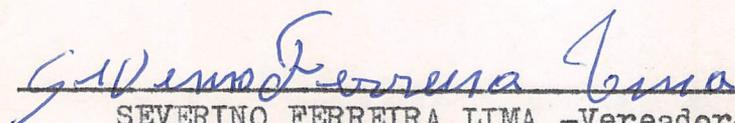
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 01/96

"CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR"

ART.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado à  
Construir um GRUPO ESCOLAR com Uma Sala de Aula  
no sítio **CALUGUINHA**, deste Município.

ART.2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publica  
ção, são Revogadas as disposições em contrário

  
SEVERINO FERREIRA LIMA -Vereador-

SANTANA DE MANGUEIRA-PB, EM 11 DE MARÇO DE 1996



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 01/96

"CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLA

ART.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado à  
Construir um GRUPO ESCOLAR com Uma Sala de Aula  
no sítio CALUCUINHA, deste Município.

ART.2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publica  
ção, são Revogadas as disposições em contrário

Severino Ferreira Lima  
SEVERINO FERREIRA LIMA -Vereador-

SANTANA DE MANGUEIRA-PB, EM 11 DE MARÇO DE 1996